



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Cultura

Publicado no DODF

Nº 30.  
Em 10 / 02 / 2017  
Página: 34

ORDEM DE SERVIÇO nº 09/2017

Publicada no DODF nº 24

Data 2/2/17 Pág. \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 02/2017-SC, NOS  
TERMOS DO PADRÃO 04/2002.  
PROCESSO Nº 150.002756/2016

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 20.936.189/0001-36, com sede na SHCSW QR SW 8 Lote 1 Loja 09 Setor Sudoeste – Ed. Omni Center, CEP: 70675-800 – telefone nº (61) 3032-5530, neste ato representado por **RONAN VIANA DE ARAUJO**, RG nº 2.873.409 SSP/DF e CPF nº 036.486.161-45, na qualidade de representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº033/2016-Pregão/Secult e seus Anexos de fls. 99 a 120, da Proposta de Preços de fls. 130 a 135, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, (materiais e mão-de-obra), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos nos Anexos I e II do Edital de PE nº033/2016-Pregão/Secult, para atender as necessidades da SEC/DF e de seus Próprios Culturais, consoante especifica o **Edital de Pregão Eletrônico nº033/2016-Pregão/Secult e seus Anexos de fls. 99 a 120, da Proposta de Preços de fls. 130 a 135, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.**

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 4.529.999,00 (QUATRO MILHOES, QUINHENTOS E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)** a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº5.796, de 29/12/2016, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica do IPCA, nos termos do art.4º do Decreto nº 36.246/2015.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.422.6002.2396.5284;

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00011, emitida em 26/01/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo**

O Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**CLÁUSULA NONA – Das Garantias**

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante no Edital, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, ou seja, no valor de **R\$ 90.599,98 (noventa mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

I – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A contratada se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários, porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública;

11.6 – É expressamente proibido o uso de mão-de-obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

11.7 – A Contratada deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental conforme Anexo II do Termo de Referência nos termos da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

11.8 – Constitui obrigação da Contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

11.9 - Nos termos do Art.66-A, da Lei nº 4.317/2009, incluído pela Lei nº 5.375, de 12 de agosto de 2014, as empresas contratadas para execução dos serviços objeto deste Contrato deverão reservar para pessoas com deficiência o mínimo de 7% das vagas de trabalho surgidas em decorrência dos eventos;

11.10 – Os administradores da contratada deverão prestar declaração quanto à não ocorrência de nepotismo. Em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, previsto no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada a multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida, ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**13.1 - Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2 - Da Advertência**

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.3 - Da Multa**

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4 - Da Suspensão**

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6 - Das Demais Penalidades**

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n<sup>o</sup>s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 - Do Direito de Defesa**

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993.

**13.8 - Do Assentamento em Registros**

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto n<sup>o</sup> 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**13.10 – Disposições Complementares**

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

14.2 – É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade de encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital observado o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93; sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Cultura**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

  
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela Contratada:

  
RONAN VIANA DE ARAUJO





Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda  
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
(CAUÇÃO)**

<b>DAR Nº</b> <b>14713 / 2017</b>	<b>DATA PAGAMENTO</b> 07/02/2017
--------------------------------------	-------------------------------------

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL</b> RVA COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	<b>CPF / CNPJ</b> 20.936.189/0001-36	<b>TELEFONE</b> 32074065
<b>ENDEREÇO</b> SRE/S C. COMERCIAL CRUZEIRO, BL D-20, SL 328/329	<b>CIDADE</b> CRUZEIRO	<b>UF CEP</b> DF 70640543

<b>ESPECIFICAÇÃO</b> CAUÇÃO	<b>COD.RECEITA</b> 9041	<b>Nº DOCUMENTO</b> OF.N.002/2017-SECULT
--------------------------------	----------------------------	---

<b>INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
RECEBEMOS APÓLICE DE SEGURO DE N 07-0775-0198447, NA GARANTIA DO PREGÃO ELETRONICO DE N 033/2016-SECULT, PROCESSO DE N 150.000.2756/2016-VENCIMENTO PARA 06.02.2018.	<b>90.599,98</b>

Autenticação

Gerência de Recursos Humanos/CO/SEF/SUTES/SEF	
DATA: 07/02/2017	
30973.7	
Matrícula	Rubrica

Gerente  
José Carlos de Sá  
Gerente  
Matrícula: 30973.7





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Publicado no DODF

Nº 208  
Em 30/10/17  
Página: 54

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2017-  
SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 13/2002.  
PROCESSO Nº 150.002.756/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598/2010 e nomeação mediante Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º20.936.189/0001-36, com sede na SHCSW QR SW 8 Lote 1 Loja 09 – Setor Sudoeste – Ed. Omni Center – CEP: 70.675-800, neste ato representada por **RONAN VIANA DE ARAÚJO**, RG nº 2.873.409-SSP-DF e CPF nº 036.486.161-45, na qualidade de representante legal, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº02/2017-SEC, celebrado em 07/02/2017, publicado no DODF nº 30, de 10/02/2017, pág.54.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo objetiva **ACRESCER as despesas relativas aos serviços e materiais, no valor de R\$ 149.377,50 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e REDUZIR as despesas relativas aos serviços e materiais, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais)**, considerando o Despacho da Gerência de Engenharia Civil de fls. 533 a 535, nos termos do Artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, e da Justificativa de fls.545, constantes do processo 150.002756/2016, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 4.522.376,50 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 16101
- II - Programa de Trabalho: 13.422.6002.2396.5284
- III - Natureza da Despesa: 339039
- IV - Fonte de Recursos: 100
- V – Nota de Empenho: 2017NE00011

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

8

1

**CLÁUSULA SEXTA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**


Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 – Decreto nº 34.031/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro**

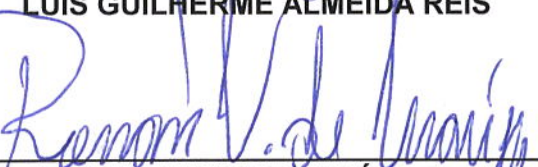
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

**Brasília-DF, 27 de outubro de 2017.**

Pelo Distrito Federal:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**RONAN VIANA DE ARAÚJO**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Publicado no DODF  
Nº 229  
Em 10/12/17  
Página: 63

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2017-  
SEC, NOS TERMOS DO PADRÃO 13/2002.  
PROCESSO Nº 150.002.756/2016

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598/2010 e nomeação mediante Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º20.936.189/0001-36, com sede na SHCSW QR SW 8 Lote 1 Loja 09 – Setor Sudoeste – Ed. Omni Center – CEP: 70.675-800, neste ato representada por **RONAN VIANA DE ARAÚJO**, RG nº 2.873.409-SSP-DF e CPF nº 036.486.161-45, na qualidade de representante legal, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº02/2017-SEC, celebrado em 07/02/2017, publicado no DODF nº 30, de 10/02/2017, pág.54.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo objetiva **ACRESCER as despesas relativas aos serviços e materiais, no valor de R\$ 35.750,00 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, considerando o Despacho da Gerência de Engenharia Civil de fls. 579 e Tabela de fls. 569, nos termos do Artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93, e da Justificativa de fls. 580, constantes do processo 150.002756/2016, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 4.558.126,50 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 16101
- II - Programa de Trabalho: 13.422.6002.2396.5284
- III - Natureza da Despesa: 339039
- IV - Fonte de Recursos: 100
- V – Nota de Empenho: 2017NE00011

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência**

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.





**CLÁUSULA SEXTA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 – Decreto nº 34.031/2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**RONAN VIANA DE ARAÚJO**





Govorno do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda  
e Planejamento

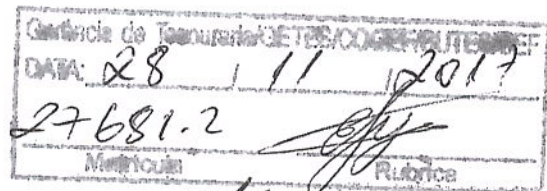


**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
(CAUÇÃO)**

<b>DAR Nº</b> <b>14713 / 2017</b>	<b>DATA PAGAMENTO</b> 28/11/2017
--------------------------------------	-------------------------------------

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL</b> RVA COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	<b>CPF / CNPJ</b> 20.936.189/0001-36	<b>TELEFONE</b> 32074065
<b>ENDEREÇO</b> SRE/S C. COMERCIAL CRUZEIRO, BL D-20, SL 328/329	<b>CIDADE</b> CRUZEIRO	<b>UF CEP</b> DF 70640543
<b>ESPECIFICAÇÃO</b> CAUÇÃO	<b>COD.RECEITA Nº DOCUMENTO</b> 9041 OF.N.036/2017-SECULT	
<b>INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO</b> RECEBEMOS A CAUÇÃO EM ESPÉCIE ATRAVÉS DE TED, REF. AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017- VENCIMENTO PARA 07.02.2018.		<b>VALOR</b> <b>562,55</b>

Autenticação



*Edson Acunim de Jesus*  
Inspetor Técnico de Controle  
Interno  
GETES/COGEF/SUTES/SEF  
Matricula: 27.681-2





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº02/2017-SEC, nos termos  
do Padrão 14/2002.  
PROCESSO Nº 150.002756/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto nº 32.598/2010 e nomeação mediante Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e a empresa **RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP**, doravante denominada Contratada, sob o **CNPJ nº 20.936.189/0001-36**, com sede na SHCSW QR SW 8 lote 1 loja 09 – Setor Sudoeste – Ed. Omni Center – CEP: 70.675-800 - Brasília – DF - Telefone: 3032-5530, neste ato representada pelo senhor **RONAN VIANA DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG: 2.873.409-SSP-DF e CPF: 036.486.161-45, na qualidade de representante legal, resolvem aditar o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº02/2017-SEC, celebrado em 07/02/2017, publicado no DODF nº30, de 10/02/2017, pág.54.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência**

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 – Decreto nº 34.031/2012.

Folha nº 883  
Processo nº 150002756/2016  
Rubrica W Matrícula: 08049



**CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação e do Registro**

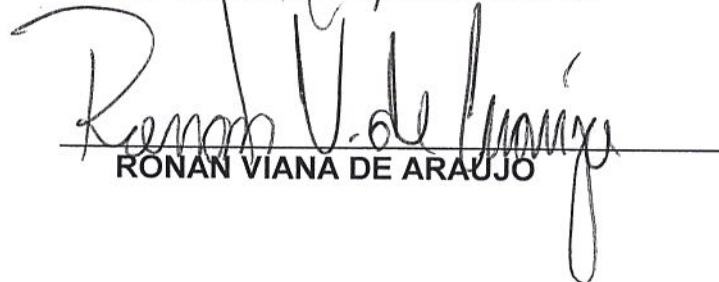
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento por esta Secretaria.

**Brasília-DF, 25 de janeiro de 2018.**

Pelo Distrito Federal:


  
\_\_\_\_\_  
**LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**RONAN VIANA DE ARAUJO**

Folha nº 884

Processo nº 150002756/2016

Rubrica  Matrícula: 08049







Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda  
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO  
(CAUÇÃO)**

<b>DAR N°</b> <b>15676 / 2018</b>	<b>DATA PAGAMENTO</b> 29/01/2018
--------------------------------------	-------------------------------------

<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL</b> RVA COMÉRCIO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	<b>CPF / CNPJ</b> 20.936.189/0001-36	<b>TELEFONE</b> 32074065
<b>ENDEREÇO</b> SRE/S C. COMERCIAL CRUZEIRO, BL D-20, SL 328/329	<b>CIDADE</b> CRUZEIRO	<b>UF CEP</b> DF 70640543
<b>ESPECIFICAÇÃO</b> CAUÇÃO	<b>COD.RECEITA N° DOCUMENTO</b> 9041 OF. 001/2018 - SECULT	
<b>INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO</b> RECEBEMOS A APÓLICE SEGURO N.º 07.0775.0207661, JMALUCELLI, COMO REFORÇO DE CAUÇÃO DO CONTRATO N.º 02/2017-SEC, AUMENTANDO O VALOR PARA R\$ 91.162,53 E VENCIMENTO PARA 06/02/2019.	<b>VALOR</b> <b>562,55</b>	

Autenticação

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FISCALIDADE/SEF  
DATA: 29 01 18  
MATRÍCULA:

*Edvaldo Francisco Lima*  
Inspetor Técnico de Controle  
Interno  
SEF/SEF/SUTES/SEF  
Matrícula: 30.841-2



**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**  
**PROCESSO: 150.002756/2016. CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP - CNPJ nº 20.936.189/0001-36. CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. CLAUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura. CLAUSULA QUARTA - Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da assinatura: 25 de janeiro de 2018. Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS e pela Contratada: RONAN VIANA DE ARAUJO.**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2018**  
 O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, RESOLVE: EXPEDIR, em conformidade com o Artigo 57 da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com a Cláusula Oitava, item 8.3 do Termo de Fomento nº22/2017-SEC, o presente APOSTILAMENTO, referente ao Projeto "FESTIVAL DE TAGUATINGA DE CINEMA - 12ª EDIÇÃO", consoante Processo nº 150.001742/2017, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTAL FAISCA, CNPJ nº 07.457.243/0001-00. Conforme Apostilamento fica aprovada a proposta de remanejamento de recursos solicitada pela Organização de Sociedade Civil, conforme fls. 544 a 551 e de acordo com o Despacho da Comissão Gestora de fls. 552 do citado processo. Brasília-DF, 25 de janeiro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - Secretário de Estado de Cultura.

**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS INSCRITOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 2/2017-FAC AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO A CULTURA.**  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 2/2017-FAC AUDIOVISUAL, torna público o resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por comissões específicas propostas pelo Conselho de Cultura e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 10 e Anexo I do edital. Os recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de mérito cultural foram analisados pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal. Consta do resultado de Mérito Cultural o número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado para o projeto e a pontuação obtida na análise de mérito cultural, nos seguintes termos:

Nº Projeto	Proponente	Nota do Projeto	Valor Aprovado
71	34 FILMES LTDA	96	R\$ 2.009.999,62
86	300 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÕES LTDA - ME	100	R\$ 668.451,00
108	ADELSON BARRETO ROCHA	54	R\$ 99.998,55
183	ALAN LUIZ DA ROCHA ARAIAS	72	R\$ 119.992,74
211	ALEXANDRE FORTES FERNANDES	78	R\$ 119.430,00
338	ALEXANDRE GALVAO DE QUEIROZ RANGEL	50	R\$ 99.792,00
218	ALEXANDRE HELADJO DE OLIVEIRA	62	R\$ 65.000,00
379	ALEX RODRIGO MEDRADO ARAUJO	33	R\$ 49.150,00
138	AMANDA BRUM DE MORAES PONCE DE VILHENA	96	R\$ 118.884,98
53	AMANDA DE ARAUJO BITTAR	94	R\$ 65.000,00
111	ANDRÉ LONZINI FILMES LTDA ME	69	R\$ 119.992,74
300	ANITA FILMES LTDA - ME	39	R\$ 998.848,05
388	ANA CAROLINA CAETANO MATIAS	91	R\$ 119.923,00
234	ANA CAROLINA LACOMBE	77	R\$ 120.000,00
257	ANA CAROLINA RESENDE LEITE	75	R\$ 119.992,61
176	ANA CAROLINA RESENDE LEITE	75	R\$ 119.992,61
243	ANA KABELO RODRIGUES	68	R\$ 119.841,12
247	ANDRE LUIS DA CUNHA EIRELLI ME	75	R\$ 93.732,00
166	ANDRE LUIZ MENDES ARAUJO	81	R\$ 120.000,00
253	ANDREI CARMONA LINHARES	66	R\$ 65.000,00
237	ANGELO CRUZ DO NASCIMENTO VARELA	37	R\$ 80.000,00
52	ANIMATOGRFAO CINEMA E VIDEO LTDA - ME	66	R\$ 119.792,00
120	ANTONIO ALBERTO NEPOMUCENO	83	R\$ 65.000,00
315	ANTONIO FRANCISCO FURTADO RIBEIRO	74	R\$ 119.963,13
118	ANTONIO MARCOS MEDEIROS DE OLIVEIRA	47	R\$ 100.000,00
40	APOTEÓTICA CINEMATOGRAFICA LTDA - ME	76	R\$ 2.009.983,85
190	APOTEÓTICA CINEMATOGRAFICA LTDA - ME	74	R\$ 114.036,09
403	ARQUIDESIGN - ASSESSORIA E COMUNICACAO E PDV LTDA	61	R\$ 299.333,10
380	ARTHUR BOAS DA SILVA GONZAGA	63	R\$ 200.000,00
198	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CINEMA E DA CULTURA	76	R\$ 383.000,00
370	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FAISCA	80	R\$ 399.957,00
258	ALLANTIDA FILMS EIRELI	60	R\$ 2.009.241,00
245	ALLANTIDA FILMS EIRELI	60	R\$ 2.009.241,00
104	ALMAN FILMES E CRIAÇÕES EIRELI ME	95	R\$ 1.973.742,21
225	BARBARA DE PINA CABRAL	74	R\$ 119.974,11
98	BRUNO DUTRA CALDAS	29	R\$ 200.000,00
66	BRUNO DUTRA CALDAS	26	R\$ 120.000,00
87	BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA ME	80	R\$ 650.000,00
291	BSB SERVIÇOS CINEGROUP LTDA	80	R\$ 1.499.310,00
137	CAMILA CIOLIN FAGUNDES	94	R\$ 65.000,00
139	CAMILA MENEZES BORGES	74	R\$ 65.000,00
345	CAMILLA STEFANINI RIBEIRO DE CARVALHO	69	R\$ 65.000,00
177	CAMILLA VIDAL SHINODA	92	R\$ 120.000,00
263	CARAVELA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA	75	R\$ 2.002.549,95

240	CARAVELA PRODUÇÕES E COMUNICAÇÃO LTDA	Inabilitado	R\$ 2.002.549,95
164	CARLOS DA FONSECA	87	R\$ 65.000,00
377	CARMEN SAN THIAGO	72	R\$ 120.000,00
319	CARMEN SYLVIA SAN THIAGO SANTOS	79	R\$ 120.000,00
105	CAROLINE LUCENA DE SOUSA	70	R\$ 119.912,59
440	CASSIO FERNANDES DE OLIVEIRA	80	R\$ 119.910,00
364	CATARINA VERONICA BEZERRA DE MELO PAUJARI ACCIOLY	87	R\$ 65.000,00
133	CAIUE OLIVEIRA BRANDAO	60	R\$ 63.846,22
236	CENA 1 PRODUÇÕES LTDA	42	R\$ 310.770,00
425	CINEMA CINEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	80	R\$ 119.869,18
125	CKI MARKETINGM ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA EPP	Inabilitado	R\$ 2.010.000,00
236	CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VIDEO, CONTEUDO E WEB EIRELI	76	R\$ 120.000,00
334	CLAUDIA DE REZENDE DAIBERTI	97	R\$ 65.000,00
230	CLAUDIA MARIA QUEIROZ DE JESUS	49	R\$ 68.969,86
195	CELOMI SON PEREIRA DE ASSIS	76	R\$ 189.402,04
75	CELEBERTH SANTANA BANDEIRA	63	R\$ 200.000,00
189	CELEBERTH SANTANA BANDEIRA	63	R\$ 200.000,00
157	CRISTINA MAYUMI NAGASE	38	R\$ 100.000,00
67	CRISTINA MAYUMI NAGASE	46	R\$ 100.000,00
261	CULTI PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA - ME	100	R\$ 399.959,00
466	DACIA IBIAPINA DA SILVA	94	R\$ 64.769,77
231	DADA N ZEN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TURISMO LTDA-ME	75	R\$ 2.009.900,00
154	DANIEL DE MELO E SOUZA	57	R\$ 64.705,00
286	DANIELA MARIANO DA SILVA TONACO	93	R\$ 106.590,00
558	DANIELA MARIANO DA SILVA TONACO	47	R\$ 120.000,00
72	DANILO RODRIGUES DE SOUSA E SILVA	56	R\$ 63.900,00
144	DELMO DE OLIVEIRA ARGUELHES	77	R\$ 119.811,52
363	DIANA ROCHA SVINISKAS	80	R\$ 64.940,00
60	DIZALCI DE CINEMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA ME	92	R\$ 249.999,00
348	DIEGO DE PAULA CAMPOS CASTRO	73	R\$ 120.000,00
445	DIEGO HOEHEL DE VASCONCELOS	94	R\$ 64.991,00
117	DIGITALINA PRODUÇÃO DE FILME LTDA	58	R\$ 1.249.992,51
175	DOMINGOS GIOVANI DE SALVI NETO	78	R\$ 120.000,00
312	DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO	65	R\$ 65.000,00
311	DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO	61	R\$ 65.000,00
287	EDSON LUIZ DE ALMEIDA	75	R\$ 120.000,00
220	EDSON LUIZ DE ALMEIDA	57	R\$ 120.000,00
318	ELIANA JOHANSSON CARNEIRO	76	R\$ 65.000,00
123	ELIAS DE SOUZA GUERRA FERREIRA DE CASTRO	84	R\$ 65.000,00
305	ELZA MARIA REGO RAMALHO	64	R\$ 120.000,00
284	EMILIA SILVEIRA SILBERSTEIN	94	R\$ 120.000,00
178	ERIC DA COSTA SILVA	65	R\$ 119.979,75
372	FELIPE HENRIQUE DE FARIAS NEPOMUCENO TRIACA	81	R\$ 119.963,13
320	FELIPE HENRIQUE DE FARIAS NEPOMUCENO TRIACA	76	R\$ 119.963,13
320	FERNANDO CARVALHO DA SILVA	60	R\$ 30.000,00
359	FERNANDO CAMPOS	61	R\$ 119.800,00
187	FERNANDO MOURAO GUTIERREZ - ME	94	R\$ 2.009.853,12
78	FELIPE LEMOS GONTIJO	67	R\$ 65.000,00
399	FRANCINEUDO PEREIRA LIMA	60	R\$ 30.000,00
134	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	54	R\$ 79.936,07
343	GUILHERME DE SOUZA FORAZIER	64	R\$ 64.988,08
307	GUILHERME SALVIANO BARBOSA	67	R\$ 120.000,00
146	GUINARD PROD. DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA	57	R\$ 667.630,22
79	GUSTAVO FONTELE DOURADO	66	R\$ 64.930,17
68	GUSTAVO FONTELE DOURADO	66	R\$ 64.930,17
357	GUSTAVO FREITAS AMORA	88	R\$ 119.999,98
365	GUSTAVO MACEDO FREITAS	58	R\$ 119.917,63
457	GUSTAVO OLIVEIRA BARBOSA	46	R\$ 29.990,00
414	HENRIQUE DE MELO SIQUEIRA	80	R\$ 119.920,00
431	HIGO BRITO DE MELO	78	R\$ 120.000,00
121	ILDA MARIA MADELA CICUTTI GARRIDO	62	R\$ 59.832,00
242	JOE FILMES/FAUSTON FILMES LTDA-ME	90	R\$ 1.523.514,25
82	JOGINACAO FILMES E ARTES AUDIOVISUAIS LTDA	68	R\$ 120.000,00
126	IMAGINACAO FILMES E ARTES AUDIOVISUAIS LTDA	56	R\$ 550.846,00
335	INSTITUTO INVENCAO BRASILEIRA	69	R\$ 30.000,00
337	INSTITUTO INVENCAO BRASILEIRA	69	R\$ 30.000,00
427	ISAAC MENDES PEREIRA	66	R\$ 29.965,00
410	ISADORA STEFANSKI RIETHER	61	R\$ 120.000,00
119	ITALO DAMASCENO SOUZA	60	R\$ 119.938,00
422	IVAN RAMOS LACOMBE	81	R\$ 101.540,00
453	IVAN RAMOS LACOMBE	78	R\$ 100.940,00
347	IADE OLIVEIRA RAMOS	67	R\$ 14.000,00
159	IADE OLIVEIRA RAMOS	52	R\$ 119.948,00
283	JM TECNOLOGIA EM EVENTOS	54	R\$ 100.000,00
304	JOANA ALICE PINHEIRO LOMONGI	66	R\$ 20.000,00
414	JOAO BATISTA CAMPOS DOS REIS	70	R\$ 119.993,01
197	JOAO FRANCISCO GOLLO	62	R\$ 99.780,00
324	JOICE MIRANDA DE OLIVEIRA	68	R\$ 100.000,00
150	JORGIE OLIVEIRA DA SILVA COMUNICAÇÃO CONSULTORIA E MARKETING	75	R\$ 1.936.100,00
182	JOSE DE CAMPOS NASCIMENTOS JUNIOR	54	R\$ 20.000,00
309	JOSE FELIPE CORTES FIGUEIREDO	79	R\$ 20.000,00
396	JULIA ANDRADE DE LUCINI	60	R\$ 117.329,20
342	JULIANE CAVALCANTE AFONSO	48	R\$ 119.812,95
132	KESSY DOS SANTOS ALMEIDA	68	R\$ 50.000,00
426	LARISSA LEITE ALCANTARA	85	R\$ 118.852,00
289	LEANDRO RODRIGUES DE LIMA LAGO	60	R\$ 29.853,20

Folha nº 886  
 Processo nº 150002756/2016  
 Rubrica Q Matrícula: 08049

